**Ministro Hugo Carlos Scheuermann**

Tema: Exploração sexual no trabalho e competência da Justiça do Trabalho

O ministro Hugo Carlos Scheuermann ingressou no TST em 2012, proveniente da magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Neste acórdão da 1ª Turma de 20/04/2016, restou decidido que é da competência da Justiça do Trabalho o julgamento da hipótese de exploração sexual do trabalho infanto-juvenil de mulheres, nos termos da Convenção 182 da OIT e do art. 114, I e IX, da CF, porquanto constatado o viés de trabalho infantil com exploração comercial. Manteve, ainda, indenização por evidente dano moral coletivo. Essa decisão contribuiu para firmar o rol das novas competências da Justiça do Trabalho, inseridas pela EC 45/04, bem assim para coibir a prática inexoravelmente danosa da exploração do trabalho infantil, piorada pela natureza mercantil e de cunho sexual da exploração, com patente violação do princípio da dignidade da pessoa humana.